

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CONVITE SESC/PA Nº 18/0001-CV

1 No dia 14/08/2018 às 09:15, nesta cidade, Belém, capital do Estado do Pará, local SESC-Pa, Av. Assis de Vasconcelos, nº  
2 359-10º andar, Bairro: Campinas, CEP: 66.010-110, Belém/PA, reuniram-se em sessão pública, os membros da Comissão  
3 Especial de Licitação, Sr. Edeilson de Albuquerque Cordovil - Presidente, Sr. Janilson Moreira Caldas e o Sr. Roberto da  
4 Silva Salgado – Membros, abaixo assinados, todos nomeados pela Portaria SESC-Pa N.º 040/2018, responsáveis pela  
5 Direção e Julgamento do Convite n.º 18/0001-CV. **O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM**  
6 **ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONTEMPLANDO ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETO**  
7 **BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE**  
8 **PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES DO SESC PARÁ - UPR, situado à Av.Senador Lemos, 2056 Bairro: Sacramenta, CEP:66113-003–**  
9 **Belém/PA. DO COMPARECIMENTO:** Iniciados os trabalhos, a Comissão constatou a presença da empresa ALCANCE  
10 PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.478.515/0001-76, representada pelo Sr. Danilo Feitosa Amâncio, CPF:  
11 891.552.202-82, e da empresa ESCALA TRÊS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP, CNPJ: 04.866.868/0001-20,  
12 representada pelo Sr. Haron Luís dos Santos Almeida, CPF: 823.680.312-00 em substituição a 1ª representante Ada 2ª  
13 sessão realizada no dia 09/08/2018, por motivo de doença. **DA HABILITAÇÃO:** Foi divulgado o recebimento da  
14 documentação complementar solicitada da licitante ESCALA TRÊS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP. A documentação  
15 foi rubricada e analisada por todos os presentes. Após análise da documentação de Habilitação, a Comissão de Licitação  
16 informou que as declarações de indicação dos responsáveis técnicos das empresas ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO  
17 LTDA e T&P ENGENHARIA LTDA-EPP não informavam os responsáveis por todos os objetos da licitação, porém a Comissão  
18 considerou como erro sanável, apenas necessitando de retificação por parte da empresa vencedora do certame até a  
19 assinatura do contrato. A Comissão também identificou que o responsável técnico pelo Projeto de Terraplenagem  
20 indicado da empresa ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA não possuía acervo técnico do referido projeto, no  
21 entanto a Comissão também identificou que o Sr. Fábio dos Santos Castro, engenheiro civil, possui acervo técnico para  
22 execução desse projeto. A Comissão então propôs para a licitante se poderia alterar, caso vencedora do certame, o  
23 responsável técnico para este projeto de modo a adequar as condições estabelecidas no Edital. A licitante aceitou a  
24 proposta. Foram então respondidas as observações realizadas pela licitante ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA,  
25 anexas a ata da 2ª sessão pública, nas quais, em resumo, a licitante questiona a inexistência de comprovação de  
26 qualificação técnica referente a Orçamento, Cronograma e afins, elaborados por arquiteto nos documentos de habilitação  
27 da licitante ESCALA TRÊS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP. A Comissão de Licitação então verificou que a licitante  
28 ESCALA TRÊS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP não descumpriu o disposto no Edital, levando em consideração a  
29 apresentação da CAT de 01 (um) engenheiro civil para o item correspondente ao serviço realizado comprovando que o  
30 profissional elaborou o orçamento para 53.657,20 m² de área construída, estando comprovado 23.995% a mais do que a  
31 área mínima exigida no Termo de Referência e Edital, que foi 223,62 m², o que tecnicamente atesta a capacidade do  
32 responsável técnico da licitante na elaboração da planilha orçamentária. A licitante ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO  
33 LTDA também questionou a inexistência de comprovação de qualificação técnica para Compatibilização de Projetos, haja  
34 vista que o atestado apresentado pela empresa não estava acompanhado da respectiva CAT, nos documentos de  
35 Habilitação da licitante ESCALA TRÊS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP. Após a realização da diligência dos documentos  
36 solicitados na 2ª sessão e análise dos mesmos, a Comissão de Licitação verificou que a exigência estabelecida no  
37 instrumento convocatório estava cumprido, uma vez que o atestado, chancelado pelo CREA-PA, estava acompanhado da  
38 CAT correspondente, igualmente chancelada pelo CREA-PA. A licitante ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA também  
39 indicou a inexistência de qualificação técnica para Orçamento, Cronograma e afins por arquiteto nos documentos de  
40 Habilitação da licitante T&P ENGENHARIA LTDA-EPP. Da mesma forma a Comissão de Licitação verificou que a empresa  
41 apresentou CAT para o serviço solicitado equivalente a 13.099,08 m² do engenheiro civil indicado, que corresponde a  
42 5.857,74% a mais do que foi exigido, que da mesma forma atesta tecnicamente a capacidade de tal responsável técnico.  
43 **DAS PROPOSTAS:** Abertos os envelopes de proposta, o conteúdo foi analisado e rubricado por todos os presentes. A  
44 Comissão de Licitação verificou que a empresa ESCALA TRÊS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP não apresentou  
45 declaração de compromisso e ciência das exigências legais, conforme item 9.2.8 do Edital, porém a licitante compromissou  
46 em Sessão a realização do cumprimento das exigências legais até a assinatura do contrato. A licitante ALCANCE PROJETOS  
47 E CONSTRUÇÃO LTDA observou que a proposta da licitante T&P ENGENHARIA LTDA-EPP apresenta valor global 30%  
48 inferior ao valor de referência da licitação o que pode configurar indício de inexequibilidade; também questionou que a  
49 tabela de Encargos Sociais apresentada refere-se ao Estado do Acre, sendo que a licitante é sediada em Maceió-AL; e  
50 questionou que a composição de BDI não está de acordo com o que estabelece o TCU para o BDI diferenciado,  
51 apresentando índices zerados para Riscos e Garantias (Seguro). A Comissão de Licitação informou que verificou a  
52 exequibilidade dos participantes através do critério de exequibilidade previsto do item 12.9.10, sendo todas as propostas  
53 consideradas exequíveis; também informou que a tabela de encargos não é critério suficiente para desclassificação da  
54 proposta, uma vez que a licitante comprovou acervo técnico de projetos similares já realizados, apresentou proposta de

  


55 preço com valor dentro dos limites de exequibilidade estabelecidos; com relação à composição de BDI, verificou-se que a  
56 licitante não indicou de fato as taxas de risco, seguros e garantias. A Comissão de Licitação então solicitou uma diligência  
57 de forma a sanar essas pendências sem majoração do valor total da proposta, conforme autos do processo. A licitante T&P  
58 ENGENHARIA LTDA-EPP enviou, tempestivamente, uma composição de BDI ajustada conforme solicitado. O documento foi  
59 rubricado e analisado por todos os presentes. A licitante ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA realizou considerações  
60 acerca do documento apresentado, informando que a Lei de Licitações (8.666/93) estabelece que durante a realização de  
61 diligências é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta,  
62 dessa forma, não deveria ser realizada a alteração da planilha de BDI, já que não configura um mero complemento de  
63 informação, e ainda informa que conforme item 9.2.11 do Edital é exigido que a planilha de BDI respeite os limites fixados  
64 no Edital e na legislação; informou também que a planilha nova apresentada apresenta algumas taxas em desacordo com  
65 o TCU; reiterou que o item 9.2.11 do Edital e o item 6.2 do Termo de Referência exigem a apresentação da planilha de  
66 composição dos encargos sociais, e que a licitante T&P apresentou Encargos Sociais em desacordo com o enquadramento  
67 contábil, pois a planilha apresentada é referente ao Acre e não no Alagoas, e isso tem direta influência nos preços  
68 unitários dos serviços. A Comissão de Licitação esclarece que o Sesc/PA não é regido pelo Lei 8.666/93 e possui  
69 regulamentação própria, de acordo com resolução 1.252/12, obedecendo também aos princípios constitucionais no  
70 âmbito de Licitações, e além disso o ajuste da informação sem majoração do valor não ocasiona qualquer vício no  
71 processo; também esclarece que o acórdão do TCU 2.622/2013 do TCU estipula os limites de composição de BDI para  
72 obras de engenharia e BDI diferenciado para mero fornecimento de materiais e equipamentos, não vinculando a atividade  
73 de projeto de engenharia; a Comissão de Licitação também verificou a inconsistência da tabela de Encargos Sociais da  
74 licitante, porém esse motivo não é relevante suficiente para desclassificação da proposta, de maneira a visar pelo princípio  
75 da eficiência do processo licitatório, haja vista a licitante apresentou qualificação técnica suficiente, proposta em valor  
76 exequível e todos os demais documentos de habilitação solicitados. A Comissão de Licitação, portanto, declara  
77 classificadas as três propostas apresentadas. Partindo do critério de menor preço exequível, a Comissão de Licitação  
78 declara a empresa T&P ENGENHARIA LTDA-EPP vencedora do certame. A Comissão de Licitação perguntou se algumas das  
79 licitantes possuía e intenção de manifestação de recurso. A licitante ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA manifestou  
80 interesse de interposição de recurso, alegando o descumprimento das exigências legais cabíveis no mérito da tabela de  
81 encargos sociais e composição do BDI da empresa declarada vencedora, conforme exposto anteriormente. A Comissão  
82 então declara encerrada a Sessão Pública às 16:05, após leitura e lavratura da presente ata.

  
EDEILSON DE ALBUQUERQUE CORDOVI  
Presidente da CEL

  
JANILSON MOREIRA CALDAS  
Membro

  
ROBERTO DA SILVA SALGADO  
Membro

LICITANTES PRESENTES:

1. ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

  
\_\_\_\_\_

2. ESCALA TRÊS ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA-EPP

  
\_\_\_\_\_



## INSTRUMENTO PARA AS OBSERVAÇÕES DAS LICITANTES

ANEXO Nº \_\_\_\_\_  
(preenchimento Sesc)

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

MODALIDADE: Convite Nº 18 / 0001.

DOCUMENTO INTEGRANTE À ATA DE REUNIÃO

EMPRESA: Alcance Projetos e Construções Ltda

QUESTIONAMENTOS:

- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CONSIDERAÇÕES:

A respeito da Proposta de Preços da empresa T&P Engenharia, temos as seguintes considerações:

1- O preço total do serviço apresentado pela empresa apresenta indícios de inexequibilidade, visto que possui mais de 30% de desconto com relação ao valor referência para execução do serviço.

2- Os Encargos Sociais apresentados referem-se ao Estado do Acre, porém a sede da licitante, que recolhe os impostos da mesma, está localizada no Estado de Alagoas, em Maceió.

3- A Composição de BDI da empresa não está de acordo com o que estabelece o TCU, para o BDI diferenciado (contratações de serviços). Apresenta índices zerados para Riscos e Garantias (Seguro). Além disso, apresenta índice de Lucro acima do estabelecido pelo TCU. A taxa de Despesas Financeiras também está incompatível com o TCU.

4- Essas incongruências nos cálculos de BDI e Encargos Sociais, somadas ao baixo preço unitário dos serviços e ao fato de que a licitante não está localizada no Estado do Pará ajudam a configurar a inexequibilidade da Proposta de Preços.

DATA: 14 / 08 / 2018

Loail Brito  
Assinatura do Representante da empresa



# INSTRUMENTO PARA AS OBSERVAÇÕES DAS LICITANTES

ANEXO Nº \_\_\_\_\_  
(preenchimento Sesc)

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

MODALIDADE: Convite Nº 18 / 0001  
DOCUMENTO INTEGRANTE À ATA DE REUNIÃO

EMPRESA: Alcance Projetos e Construções Ltda

## QUESTIONAMENTOS:

- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
 DOCUMENTOS DA PROPOSTA

## CONSIDERAÇÕES:

Após a verificação de incongruências na Proposta de Preços da empresa T & P Engenharia, a Comissão solicitou que a mesma enviasse uma nova planilha de BDI. Temos as seguintes considerações.

1. O Art. 43 da Lei de Licitações (8.666/93) afirma que na realização de diligências é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente de proposta. A alteração de planilha de BDI não é um complemento de informação. O item 9.2.11 do Edital pede que a planilha de BDI respeite os limites fixados no Edital e na legislação (ou seja, TCU).
2. Além de não ser possível a alteração dos boxes do BDI, ainda assim a nova planilha apresenta algumas boxes em desacordo com o TCU (lucro, seguro e risco fora de box do BDI convencional) e despesas financeiras, e risco fora do box do BDI diferenciado).
3. O item 9.2.11 do Edital e o item 6.2 do Termo de Referência exigem a apresentação de planilha de composição dos Encargos Sociais. A empresa T&P apresentou Encargos Sociais em desacordo com o enquadramento contábil, pois a planilha apresentada é referente ao Estado do Acre. A empresa está localizada no Estado de Alagoas (que, por si só, possui taxas de Encargos Sociais maiores que do Acre). Os Encargos Sociais influenciam diretamente no preço unitário dos serviços, visto que tratam-se basicamente de mão-de-obra, não materiais.
4. Diante do exposto, a empresa T&P não obedeceu os termos do Edital e nem o estabelecido na legislação vigente em sua proposta de preços.

DATA: 14 / 08 / 2018

Daila Leticia Oliveira  
Assinatura do representante da empresa

*[Handwritten signatures and initials]*



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
Administração Regional no Estado do Pará  
Comissão Especial de Licitação -CEL

**CONVITE SESC/DR-PA Nº 18/0001-CV**

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA CONTEMPLANDO ESTUDOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE REFEIÇÕES DO SESC PARÁ - UPR.

**DILIGÊNCIA 01 DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA**

Belém, 14 de agosto de 2018.

**Prezada Licitante T&P ENGENHARIA LTDA-EPP,**

Considerando o questionamento apresentado pela licitante ALCANCE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA durante a 3ª sessão pública de abertura da supracitada licitação referente à proposta da licitante T&P ENGENHARIA LTDA-EPP. A licitante questionou a ausência dos seguintes itens para composição de BDI: seguros, garantias e risco. A Comissão de Licitação entendeu como válido o questionamento da licitante e solicita que seja realizada uma modificação da composição de BDI de forma a considerar esses itens, sem majoração do valor total do BDI. A Comissão de Licitação solicita que tais modificações sejam encaminhadas para o e-mail da licitação ([cpl@pa.sesc.com.br](mailto:cpl@pa.sesc.com.br)) até as 14h de hoje (14/08/2018), sob pena de desclassificação da proposta.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PILAR ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS &lt;PILAR-ENGENHARIA@hotmail.com&gt;

Hoje, 12:44

PROPOSTA CONVITE Nº...

755 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Sesc Pará

Prezados,

Segue em anexo a proposta com as devidas modificações solicitadas.

(Por favor acusar o recebimento deste e-mail)

Atenciosamente,

GEORGE PEIXOTO

**T&P ENGENHARIA LTDA**

(82) 3313-7010 / 9-9678-6336 / 9-9678-6465

CNPJ: 14.180.300/0001-04

EMAIL PROCESSO LICITAÇÃO

Responder a todos |

Hoje, 12:26

pilar-engenharia@hotmail.com &lt;PILAR-ENGENHARIA@hotmail.com&gt;

Para ajudar a proteger a sua privacidade, alguns itens desta mensagem foram bloqueados. Para mostrar os itens bloqueados, clique aqui.

Para sempre mostrar o conteúdo deste remetente, clique aqui.

DILIGÊNCIA 01 DA 3ª SE...

160 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Sesc Pará

À licitante T&amp;P ENGENHARIA LTDA,

A Comissão de Licitação durante a 3ª Sessão Pública de Abertura, solicita que a licitante realize as modificações apresentadas na Diligência anexada a essa correspondência eletrônica até às 14h de hoje (14/08/2018), sob pena de desclassificação da proposta.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

## Diligência da Licitação Sesc-PA 18/0001-CV

PILAR ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS &lt;PILAR-ENGENHARIA@hotmail.com&gt;

Hoje, 13:32

PROPOSTA CONVITE Nº...  
772 KB

Baixar Salvar no OneDrive - Sesc Pará

Prezados,

Segue em anexo a proposta com as devidas modificações solicitadas.

(Por favor acusar o recebimento deste e-mail)

Atenciosamente,

GEORGE PEIXOTO

**T&P ENGENHARIA LTDA**

(82) 3313-7010 / 9-9678-6336 / 9-9678-6465

CNPJ: 14.180.300/0001-04

## EMAIL PROCESSO LICITAÇÃO

Hoje, 13:08

Boa tarde

Observamos que a taxa de seguro da tabela BDI continua zerado. Portanto a Comissão Especial de Licitação sugere que o mesmo seja devidamente ajustado.

Cordialmente,

Edeilson Cordovil  
Presidente-CELCPL - Comissão Permanente de Licitação  
Departamento Regional no Estado do Pará  
www.sesc-pa.com.br | (91) 4005-9560  
Av. Assis de Vasconcelos, 359 - 5º andar



ENGENHARIA | ARQUITETURA  
COMPOSIÇÃO DO BDI

Itens	Siglas	VALOR (%)
Taxa de rateio da Administração Central	AC	3,00
Taxa de Despesas Financeiras	DF	0,60
Taxa de Risco do Empreendimento	R	2,00
Seguro e Garantia do Empreendimento	SG	0,42
Impostos	I	8,65
Taxa de Tributos (ISS)	ISS	5,00
Taxa de Tributos (COFINS)	C	3,00
Taxa de Tributos (PIS)	P	0,65
Taxa de Lucro	L	4,19
Fórmula BDI conforme Acórdão TCU: $= \left[ \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} - 1 \right] \times 100$		<b>BDI resultante</b> <b>21,04</b>

## CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	ASSINATURA DE CONTRATO	20 DIAS	40 DIAS	60 DIAS
REUNIÃO DE ABERTURA				
ENTREGA DE ORÇAMENTO PRELIMINAR DA OBRA		R\$ 24.885,35		
ENTREGA DE ANTEPROJETOS E ESTUDOS PRELIMINARES			R\$ 37.328,03	
ENTREGA DOS PROJETOS EXECUTIVOS				R\$ 62.213,38

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 5.